

EMENDA Nº - CCJ

(ao PLS 554 / 2011)

Modifique-se o artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011, para alterar o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para conferir-lhe a seguinte redação:

“Art. 1º.

‘Art. 306.

§ 1º. No prazo máximo de vinte e quatro horas depois da prisão, o preso deverá ser conduzido à presença do juiz competente, **pessoalmente ou pelo sistema de videoconferência**, ocasião em que deverá ser apresentado o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.’

.....”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A possibilidade da apresentação do preso ao juiz por videoconferência atende à finalidade do projeto inicial de alteração do § 1º. do artigo 306 do Código de Processo Penal, que visa garantir que o mesmo tenha a sua integridade física e psíquica resguardadas, além de prevenir atos de tortura.

A realização de interrogatório do réu e de outros atos processuais por sistema de videoconferência está regulamentada na Lei 11.900 de 08 de janeiro de 2009 e, regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução no. 105 de 06 de abril de 2010.

A apresentação através do sistema de videoconferência possibilita que o juiz tenha contato direto com o preso, sem que este tenha que ser



SF/14527.06885-19

deslocado até as dependências do Poder Judiciário. Pelo referido sistema é possível que o juiz converse diretamente com o preso, visualizando-o em tempo real, o que não altera a finalidade do projeto originário.

A diminuição da circulação de presos pelas ruas da cidade e nas dependências do Poder Judiciário representa uma vitória das autoridades responsáveis pela segurança pública.

O episódio ocorrido no final do ano de 2013 no Fórum Regional de Bangu, quando pessoas armadas tentaram regatar dois presos, trouxe à tona questões sobre a segurança nos Fóruns e circulação de presos pela cidade, impulsionando o Poder Judiciário a conferir maior brevidade à implementação da estrutura necessária à realização de audiências por videoconferência.

O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária, vem adotando medidas no sentido de reduzir a circulação de presos em suas dependências e pelas ruas de nossa cidade.

Recentemente foi editada a Resolução TJ/OE nº. 45/2014 pela qual a citação do réu preso deve ser feita no interior da unidade prisional. A apresentação de presos foi limitada apenas para fins de audiência. Foi editado, ainda, o Ato Normativo Conjunto nº. 05/2014 regulamentando a utilização das salas multiuso de videoconferência, incluindo o centro integrado localizado no Complexo de Gericinó.

Com a adoção das referidas medidas já foi reduzida em cerca de 40% (quarenta por cento) a circulação de presos pelas ruas de nossa cidade, tornando possível que sejam evitadas tentativas de resgate que colocam em risco toda a população.



O deslocamento de presos coloca em risco à segurança pública, à segurança institucional e, inclusive, à segurança do preso.

Sala das Sessões,

Senador **FRANCISCO DORNELLES**



SF/14527.06885-19